



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.715/2015,
QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME DE
CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E
VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO
DOS RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos – RS, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.715/2015, que “Dispõe sobre o regime de concessão de diárias ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos e dá outras providências”:

I – O artigo 2º passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2º As diárias do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

a) Ao Prefeito:

I - Dentro do Estado: 1,5 URM

II - Fora do Estado: 2,5 URM;

III - Para Brasília - Distrito Federal: 4 URM

IV - Fora do País: 8 URM

b) Ao Vice-Prefeito:

I - Dentro do Estado: 1,5 URM

II - Fora do Estado: 2,5 URM;

III - Para Brasília - Distrito Federal: 3 URM

IV - Fora do País: 6 URM

Parágrafo Único - O valor das diárias será reajustado mediante a edição de Lei específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

II – O artigo 3º passa a contar com a seguinte redação:

Art. 3º Poderão ser pagas ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal diária integral ou ¼ de diária, considerando-se como:

I - Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada de acordo com o disposto no artigo 5º parágrafo único desta Lei; e

II – ¼ de diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, 1 (uma) refeição, devidamente comprovada de acordo com o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 5º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 18 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Marco Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apaz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 004/2024, em anexo, o qual *“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.715/2015, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*”

A pretensão do Poder Executivo Municipal através deste Projeto de Lei é alterar os valores das diárias asseguradas ao Prefeito e Vice-Prefeito.

Dentre as medidas ora propostas estão a alteração no valor das diárias integrais, de modo a assegurar que seja possível a indenização, além da alimentação e locomoção, os atuais valores que estão sendo cobrados a título de hospedagem, uma vez que esta modalidade de diária exige a pernoite.

Ainda, o Projeto de Lei altera a forma de apuração da diária quando o deslocamento exigir apenas 1 refeição sem pernoite, reduzindo de $\frac{1}{2}$ diária para $\frac{1}{4}$ de diária.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto. Sendo o que tínhamos para o momento. Renovando os votos de estima e consideração,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos – RS, 18 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal